

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **DECRETO Nº 137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DETERMINA A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OS RECEBAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO que o parecer exarado pela Advocacia Geral do Município, no sentido de ser ilegal o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, em razão da falta de regularização do benefício por lei específica, conforme exigência do artigo 86 da Lei Complementar 50-2017;

CONSIDERANDO os diversos precedentes jurisprudenciais citados no parecer supramencionado, que será parte integrante deste Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 134/2018, que declarou Estado de Emergência Financeira do Município de Mirai e em especial, em seu artigo 3º, III;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício do poder de autotutela e diante de suposta ilegalidade ou conveniência aos seus interesses, é permitido anular pagamento de vantagem e ou adicionais concedida a seus servidores.

### **DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica determinada a supressão do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a todos os servidores públicos que os recebam.

**Art. 2º** - Fica determinado à Advocacia Geral do Município que elabore, no prazo de 120 dias, projeto de lei para regulamentação do adicional de insalubridade e de periculosidade, conforme exigência do art. 86 da Lei Complementar 50/2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, aos 19 de novembro de 2018.

**LUIZ FORTUCE**

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Prefeito Municipal**